



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 89800-62.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrente(s): Odone Kieling da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Ré e do apelo adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono de Odone Kieling da Rocha, Recorrente. **Processo: AR - 58301-66.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Josiane de Fátima Barros Nascimento da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Réu: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência, suscitada pela Ré, e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais é isenta, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Autor e Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Réu. **Processo: RO - 384140-59.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Ivan Gomes Moreira e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 558000-69.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hemolad Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda., Advogada: Dra. Rosana de Souza Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, já recolhidas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosana de Souza Pinheiro. **Processo: RO - 566700-68.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói - Stieen, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão que, antecipando os efeitos da tutela, reconheceu a nulidade das cláusulas 15ª e 16ª do acordo coletivo 2007/2009 nos autos da reclamação trabalhista 01384-2008-245-01-00-5. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro. **Processo: RO - 34600-77.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Giassi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Adriana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar a preliminar suscitada pela parte contrária em contrarrazões ao recurso ordinário; (II) não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "dano moral - indenização - desproporcionalidade", por desfundamentado; e (III) conhecer quanto ao tema "acidente do trabalho - indenização - dano moral - violação de lei e erro de fato" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, em face do resultado do processo principal, julgar improcedente a ação cautelar (Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2). Custas processuais, na ação cautelar, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 2085206-11.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Severino Nunes da Cruz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Réu: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Ética Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, das quais fica isento, em razão da gratuidade de justiça deferida. Obs.1: Falou pelo Autor a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Banco Santander S.A., Réu. **Processo: RO - 1003900-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edmur Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, imposta pelo Egrégio. TRT da 2ª Região; II - com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento da ação rescisória, julgando-a improcedente; III - reverter a importância do depósito prévio, a título de multa, a favor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Réu, na forma dos arts. 488, II, e 494 do CPC e 5º da Instrução Normativa nº 31/TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nancelia Jardim Mendes, patrona do Recorrente. **Processo: AgR-CauInom - 2434-54.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Agravado(s): Maria da Glória Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Mário Anunciação Pontual, Agravado(s): José Almir Ramos e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono de Maria da Glória Gomes de Oliveira, Agravada. **Processo: ReeNec e RO - 25500-26.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ROAR - 1008500-60.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargante: Paulo Delfino Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargado(a): Sérgio Henrique de Araújo Piauilino, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Decisão: por maioria, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao recurso ordinário do réu, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. Obs.1: Juntará voto convergente do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu nesta Subseção o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.3: Presente à sessão o Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, patrono dos Embargantes. **Processo: AR - 48401-59.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Hildeberto Sena Bellas, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, a pedido do Relator. Obs.: presente à Sessão a Dr.ª Eryka Farias de Negri patrona do Autor. **Processo: ED-ROAR - 36600-86.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado: Espólio de Urbano Vitalino de Melo Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho Dantas Júnior, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: ROMS - 77300-39.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gizelly Vanderlinde Medeiros e Outra, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAG - 82500-85.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Cláudio Moura Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Ricardo Viana Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): EDB - Empresa Distribuidora da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ROAG - 150200-70.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nelson Michielin, Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): Marcos Tadeu Risso, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 419700-17.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cladis Antônio Presotto, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 438100-66.2005.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Embargado(a): Fernando Antônio Lima Cassiano e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ripardo, Embargado(a): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 622100-78.2001.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Marina Thereza Gasparin Kleina, Advogada: Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério, Recorrido(s): Lídia Ballatka, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Recorrido(s): Afonso Gava e Outros, Decisão: por unanimidade: não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando os acórdãos recorridos, julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1697-2007-351-11-00, exceto quanto à Reclamante MARIA ISABEL LIMA DA SILVA, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito quanto aos demais Reclamantes, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Federal do Estado do Paraná e para absolver a Autora do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC aplicada pelo acórdão recorrido. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 808000-29.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paschoal de Castro Alves, Embargado: Luís César Façanha de Freitas e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1010200-92.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nelson Boscariol, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Recorrido(s): Casa Lavenia Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Boscariol Righetti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAR - 1064000-74.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SPSCS Industrial S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Recorrido(s): Ginez Torrente Rubia, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para anular o presente processo a partir do despacho de fl. 125, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de intimar o Autor, concedendo-lhe prazo para promover a citação dos demais Litisconsortes passivos necessário, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, e prossiga no regular processamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1151600-94.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Wiston Chagas, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Juliana Tiemi Marayama Matsuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1346600-03.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Raimundo Nonato Irineu, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 1725036-54.2006.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Leonardi Linhares Falcão Morais e Outros, Advogada: Dra. Yara Quaresma, Advogada: Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Embargado(a): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - Dert, Advogado: Dr. Sílvio Braz Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 5551100-63.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cosme de Assis Bafa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 118-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nivaldo Mendes Martins, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): Boainain Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Jorge Brandão Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido deduzido na exordial, rescindindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00652-2006-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

019-05-00-5-RO, que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Salvador-Bahia, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos constantes na inicial, como entender de direito. Custas da rescisória pela ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa. **Processo: ReeNec e RO - 205-46.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): José Francisco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00306-2009-106-22-00-9, em trâmite na Vara do Trabalho de Florianópolis - PI, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento o réu, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRO - 744-83.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana Osório Lopes e Outra, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): Município de Carinhanha, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar levantada no parecer exarado pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1201-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): Claudinei Camilo da Silva, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida, determinando a liberação do numerário do impetrante, penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0873100-84.2005.5.09.0007, perante a 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, substituindo-se a garantia pela carta de fiança antes oferecida. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ROAR - 7200-60.2006.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Gaudensi, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RO - 14073-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clélia Regina Gali Pinho, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sanches Morales, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 32513-50.2010.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria de Lourdes Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 52800-62.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Ataíde Ramos, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 90400-90.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osni Buss e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Embargado(a): Marcos Simas Neto, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Embargado(a): Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda., Embargado(a): Congress Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 226200-96.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Embargado(a): Leila Regina Ulmann, Advogado: Dr. Oromildo Luiz Moura Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 370200-92.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Recorrido(s): Paulo Bezerra de Menezes, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 869640-62.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Embargado: Mardônio Botelho Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 888440-41.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Antônia Vaneide Gonçalves Nogueira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: RO - 1199900-53.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Chiezi de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Guidolin, Recorrido(s): Severino Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Recorrido(s): Transportadora Pantaneira Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 1600-38.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Júlio César de Oliveira de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Embargado(a): Phihong PWM Brasil Ltda., Embargado(a): First International Computer do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Obs. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRO - 2744-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogeli Lima de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Souza Dias, Agravado(s): CCL - Comercial Cruzeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2772-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bruno Resende, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3067-66.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Schmitz Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Recorrido(s): Marli Tomaz, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Blumenau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9190-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliete da Costa Pimentel, Advogado: Dr. Álvaro Luiz dos Santos Brum, Recorrido(s): Stel Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de intimar a Impetrante, concedendo-lhe prazo para juntar cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para se efetivar a citação da Litisconsorte Passiva, prosseguindo no exame do mandado de segurança, como entender de direito. **Processo: RO - 9500-93.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ticiano Wagner Sampaio Freire, Advogado: Dr. Renan do Valle Melo Marques, Recorrido(s): Vera Lúcia Vitorino de Figueiredo, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Oficina do Trigo Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o desbloqueio das cadernetas de poupança CEF nº 013/13925-0 e 013/13926-8, ambas administradas pela agência nº 0729, e CEF nº 701022-5, agência nº 4099 (fl. 174-PE - sistema de sigilo bancário), cuja titularidade pertence ao Impetrante, com imediata devolução dos valores que não excedam o limite estabelecido no art. 649, X, do CPC, tomados em seu conjunto. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 13ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-AgR-RO - 23800-54.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Marie Louise Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaratórios. **Processo: AIRO - 29200-35.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Tintore, Advogado: Dr. Celso Otavio Braga Loboschi, Recorrido(s): Antônio Altino Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 39200-17.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edvaldo Aragão Costa e Outras, Advogado: Dr. Rômulo Romero de Sousa Araújo, Recorrido(s): Vilmar Vaz da Silva, Recorrido(s): 2001 - Colégio e Cursos Preparatórios Ltda., Recorrido(s): Centro Educacional Vicente Aragão Ltda. - CEV, Recorrido(s): Juliana Albuquerque Freitas de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria José de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas (fl. 117-PE). **Processo: AR - 41921-65.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): Waldir Alves de Souza, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Réu: Mil Implementos para Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edivânia Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 57000-04.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): Célio José de Souza e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 62500-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espólio de José Nelson Soares Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 127800-55.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Francisco de Assis Arruda, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo (fls. 305/307) e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos formulados por Francisco de Assis Arruda na reclamação trabalhista nº 00414-2006-0021-00-4, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Natal. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados da Autora, diante da novel redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$86,58, calculadas sobre R\$4.329,25, valor dado à causa, e, na reclamação trabalhista, pelo Reclamante, no importe de R\$165,60, calculadas sobre R\$8.280,00, valor arbitrado à causa (fl. 279), dispensadas. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-ReeNec e RO - 207300-75.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Guariba, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. João Jorge Alves Ferreira, Embargado(a): Manolo Suarez Rodriguez, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 292400-85.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bruna Sampaio Farias Marinho, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 320000-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Reinaldo de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Birchal de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Embargado(a): Roberto de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Mário Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Relator. **Processo: RO - 392600-19.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Osvaldina Silveira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 725600-52.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Arthur Brandi Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Joana Whately Pacheco e Silva, Embargado(a): Eron Cristóvão Pereira, Advogado: Dr. Diogo Laydner, Embargado(a): Standard Comunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1151000-39.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Kenji Teshima, Advogada: Dra. Mário Cesar Fonsi, Recorrido(s): Fotoplan Artigos Fotográficos Ltda., Advogada: Dra. Marisa Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. **Processo: RO - 1179400-63.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Colégio Magister Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Patrícia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e, não estando a causa em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 2ª Região, para que dê prosseguimento à ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 5550400-24.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Lopes Queiroz, Advogado: Dr. Ferdinando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tambasco, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13-26.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Joaquim Duarte de Almeida, Advogada: Dra. Magaly Machado Martins Leão, Recorrido(s): João Alves Dias, Recorrido(s): Banco HNF S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 2973-20.2011.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: Mylene Pereira Ramos - Juíza do Trabalho da 63ª Vara de São Paulo - SP, Suscitado(a): Maurício Cortes Neves Leal - Juiz do Trabalho da 8ª Vara de Vitória - ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente, para fins de declarar a competência do Juízo Suscitado - 8ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, para onde deverão ser remetidos os autos. Oficie-se ao Juízo Suscitante. **Processo: RO - 3716-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Lorenzo Silveira Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao primeiro tema e, negar provimento, quanto ao segundo. **Processo: AIRO - 9290-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Jaboticabal Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): Espólio de Francisco de Faria Júnior, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 14900-82.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Thiago Coelho Saraiva, Recorrente(s): Jayme José Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário e, no mérito, negar-lhes provimento na íntegra; indeferir o pedido de antecipação de tutela; dar por prejudicado o exame do Recurso Adesivo. **Processo: ReeNec e RO - 56600-35.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsau, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, Recorrido(s): Roberto Alves Campelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada; conhecer do Recurso Ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 154100-56.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Joaquim Sidnei Mendes, Recorrido(s): Soldplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1058-2008-131-00-0. **Processo: ReeNec e RO - 356500-49.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - Saae, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; conhecer do Recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 357900-69.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado: Vera Lúcia Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, configurado caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 1292300-86.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Recorrido(s): Ana Luiza Camargo da Silva, Recorrido(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 293-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Alberto Lassala, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Profissionais - Servicecoop, Agravado(s): Paulo Ricardo Lima da Silva, Agravado(s): Jorge Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 14800-41.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Cidade de Aracaju Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Fabiana Dell Osbel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 50100-29.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): Vera de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1016000-67.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda., Advogada: Dra. Maria Patrícia Correra, Embargado(a): Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moretti Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1151200-46.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elson Caires Pinheiro, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Viação Imigrantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Usuários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros e Bens - Cooperdia, Advogada: Dra. Ana Pereira Cruz Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja reaberta a instrução e oportunizada às partes a possibilidade de se colher depoimentos e produzir provas testemunhais. **Processo: ED-ROAR - 1390900-50.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Geraldo Gomes e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 2186026-38.2009.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Acelino Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Embargado(a): Dadalto S.A., Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 27-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Paulo Roberto Silveira Bueno, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de (I) conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a impossibilidade jurídica da pretensão rescindente voltada contra o v. acórdão regional de fls. 1.852/1.854, então proferido no agravo de instrumento em agravo de petição e, passando ao imediato exame da pretensão rescindente, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido para desconstituir parcialmente o aludido acórdão, por afronta ao artigo 18, caput e § 2º, do CPC, na parte em que a agravante foi condenada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, absolvendo-a, em juízo rescisório, da referida condenação; (II) determinar, ainda, a suspensão da execução em curso no processo originário até o trânsito em julgado da ação rescisória, nos termos do artigo 489 do CPC, porém exclusivamente no que toca à referida indenização do artigo 18, caput e § 2º, do CPC. Custas invertidas, a cargo dos réus, na forma da lei. **Processo: RO - 91-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cláudio Roberto Bozza Acosta, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Recorrido(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 233-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Holdenn Construções Assessoria e Consultoria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gabriel Mingrone Azevedo Silva, Recorrido(s): Raimundo Soares Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 354-48.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): Domingos Carneiro Lima Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: RO - 2827-12.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Laita Maria da Silva, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, Recorrido(s): Empadão Goiano e Congelados Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 14702-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edgar André Pedro e Outra, Advogado: Dr. Ilana Regina Nicolodi, Embargado(a): Canroger Bitencourt Nunes, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Embargado(a): Segurança Planalto Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 29200-87.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio Rosendo da Silva, Recorrido(s): Norcontrol Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 32100-43.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Jacinto de Barros Filho, Advogado: Dr. Dijaci Magalhães Florêncio Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 45700-88.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivana Xavier Gouvea, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 48400-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Henrique Moreira Clemente, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Recorrido(s): Pneusola Pneus e Peças S.A., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 54600-28.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Glórinha Gonçalo de Carvalho, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 79400-37.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ana - Agrícola Nova América Ltda., Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Ivone Aparecida Rodrigues Otavio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 82300-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alfred Gordon Lansdowne e Outro, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Recorrido(s): José Vaz Tostes, Recorrido(s): A. Gordon Luminosos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 141800-94.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Salineira Ltda. - Transal, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Edmilson Tenório de Sousa, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 180600-62.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Benedita Machado de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-RO - 181400-26.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Embargado(a): Marco Antônio Torres, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 248400-10.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Adalto Domingues, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Agravado(s): Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ROAR - 292700-68.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Waldomiro José Flores, Advogada: Dra. Tereza Oriozolina Auch Brundo, Recorrido(s): Orlando Eckart (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Lúcia Jansson Rosek, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 292700-18.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, Recorrido(s): Transportadora Jane Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Cristofaro, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Bernardes, Advogado: Dr. Décio Sisti Valle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1185000-65.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cícero Dias Dantas, Advogado: Dr. Waldinei Silva Cassiano, Recorrido(s): Comércio de Veículos Biguaçu Ltda., Advogado: Dr. Luciana Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e (II) julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de rescisão direcionado ao tema salário "por fora". **Processo: RO - 1235300-31.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 229-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Casemiro Belinati, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): Marli dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 749-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): Luciano Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 6500-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Sacramento, Advogado: Dr. Tiago Silva Scalon, Recorrido(s): Juliana Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geórgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 14900-77.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Joelson José Casagrande, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão havida no "decisum", rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário patronal, por irregularidade de representação processual; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada. **Processo: AR - 19296-37.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autora: Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. Maurício Gonzalez Nardelli, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Réu: Regina Márcia Nunes Gaudêncio, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Advogado: Dr. João Bruno Magalhães Oliveira Roma, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contestação; II - julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória; III - determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a liberação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

depósito prévio em prol da Ré, a título de multa, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 31/07 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AR - 43742-07.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor: Vanderly Peixoto Louzada, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Réu: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada pelo Réu e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 464,70 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), das quais é isento, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT; II - isentar o Autor do pagamento de honorários advocatícios ao Réu, a teor do art. 3º, V, da Lei 1.060/50. **Processo: ED-AR - 2133426-40.2009.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria do Carmo Vieira de Melo, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Costa Delgado, Embargada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho